

## **PORTARIA Nº 960 de 06/02/2020**

Regulamenta o **Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS)** da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- I - Que a UP tem políticas próprias, de valorização do aluno e de incentivo à pesquisa.
- II - Que o Programa de Bolsas de Pesquisa, disciplinado por esta Portaria, é uma dessas políticas de valorização do aluno e de incentivo à pesquisa, mas também se caracteriza como uma liberalidade da instituição, que pode ser mantido, alterado ou revogado a qualquer momento, a exclusivo critério da UP.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica renovado o **Programa de Bolsas de Pesquisa do Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS/UP)**, aplicável a alunos do curso de Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGD/UP), por meio do qual serão concedidas 15 (quinze) bolsas de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre as 12 (doze) mensalidades seguintes à data da concessão da bolsa.

**Parágrafo único.** O valor da mensalidade sobre o qual incidirá o desconto de 50% previsto no *caput* deste artigo é aquele divulgado no edital de mensalidade para a primeira série do curso de Graduação, não incluindo valores de:

- I - Disciplinas das séries seguintes.
- II - Disciplinas eletivas ou cursadas em dependência.
- III - Atividades extracurriculares.
- IV - Cursos ou atividades de extensão.
- V - Materiais didáticos.
- VI - Taxas administrativas e de serviços.

**Art. 2º** As bolsas serão concedidas aos 15 (quinze) primeiros alunos, conforme classificação, em ordem decrescente, obtida no processo de seleção organizado pelo Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS).

**Art. 3º** Poderão se candidatar à bolsa o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado na segunda, terceira, quarta ou quinta série do curso de Graduação em Direito ou no Mestrado Profissional em Direito, no ano da seleção.
- II - Tiver disponibilidade para se dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa de bolsa.
- III - Para os alunos da Graduação em Direito, apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 4º** São deveres do aluno bolsista:

- I - Manter-se regularmente matriculado no curso de Graduação em Direito ou no Mestrado Profissional em Direito.
- II - Cumprir o seu Plano de Atividades, elaborado pelo professor tutor e aprovado pelo CPJUS.
- III - Cumprir o Termo de Compromisso, elaborado e aprovado pelo CPJUS e aprovado pela Coordenadoria do curso de Direito da UP.
- IV - Dedicar 20 (vinte) horas semanais para as atividades relacionadas ao CPJUS.
- V - Não ter remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante à bolsa, dedicando-se integralmente às atividades do CPJUS.
- VI - Participar das reuniões do CPJUS.
- VII - Participar de todos os treinamentos ofertados pelo CPJUS.
- VIII - Participar da coleta de dados, conforme orientado pelo CPJUS.
- IX - Manter confidencialidade dos dados coletados e tratados pelo CPJUS, quando necessário.
- X - Entregar relatórios parcial e final, conforme solicitado pelo CPJUS.
- XI - Ter e atualizar o currículo na plataforma Lattes CNPQ, durante todo o período de concessão da bolsa.
- XII - Fazer referência à condição de bolsista do CPJUS da Universidade Positivo em trabalhos apresentados e publicações.

**Parágrafo único.** Os Estágios Curriculares Obrigatórios, que fazem parte da Matriz Curricular do curso de Graduação em Direito, ou seja, do curso de formação do aluno, poderão ser realizados normalmente pelos bolsistas.

**Art. 5º** Suspende-se o benefício da bolsa e será desligado do Programa o aluno que:

- I - Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Portaria.
- II - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- III - Não cumprir o Plano de Atividades e/ou as condições do Termo de Compromisso do Aluno.

IV - Praticar qualquer tipo de improbidade, fraude acadêmica ou apresentar atitude anti-ética, durante o exercício de suas atividades como aluno da UP ou como bolsista do CPJUS.

**Parágrafo único.** O aluno que desistir ou for desligado do Programa, nos termos deste artigo, fica impedido de ser novamente beneficiário deste Programa.

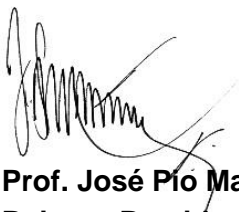
**Art. 6º** O aluno bolsista que venha a solicitar transferência para outra Instituição de Educação Superior situada em Curitiba ou Região Metropolitana será obrigado a devolver o valor da bolsa concedida.

**Art. 7º** O aluno que se enquadrar em outras condições, previstas na política de desconto da instituição ou nas demais normas internas, não poderá acumular bolsas ou desconto para o mesmo curso, devendo escolher a que mais lhe convier.

**Parágrafo único.** É exceção ao caput deste artigo o aluno beneficiário do Programa FIES e PROUNI, que poderá receber o benefício previsto nesta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 780 de 23/11/2018 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 06 de fevereiro de 2020.



**Prof. José Pío Martins**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**